

Estado do Ceará
MUNICÍPIO DE MILAGRES
Secretaria Municipal de Saúde
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



RESOLUÇÃO N° 03/2025 – CMS/MILAGRES

**DISPÕE SOBRE AS DELIBERAÇÕES DA 2ª
REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO
MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE
MILAGRES - CEARÁ NO ANO DE 2025.**

O Conselho Municipal de Saúde de Milagres, no uso de suas competências e atribuições conferidas pelas Leis Federais N° 8.080/90 e 8.142/90, Lei Municipal N° 1.503/2023 de 27 de março de 2023 e:

CONSIDERANDO a pesquisa de preço realizada pela Prefeitura Municipal de Milagres – Ceará, através da Secretaria Municipal de Saúde, para o credenciamento de Pessoa Jurídica para a prestação de serviços médicos para atender às necessidades do Hospital Municipal Nossa Senhora dos Milagres;

CONSIDERANDO a análise dos preços especificados na Cotação de Preço N° 2025.03.17-002, datada de 17/03/2025, pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde, com cópias acostadas em anexo na presente resolução, e:

CONSIDERANDO as deliberações do Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Milagres em sua 2ª Reunião Ordinária, realizada no dia 18 de março de 2025;

RESOLVE,

Art. 1º APROVAR a Cotação de Preço N° 2025.03.17-002, datada de 17/03/2025, realizada pela Prefeitura Municipal de Milagres – Ceará, através da Secretaria Municipal de Saúde, para o credenciamento de Pessoa Jurídica para a prestação de serviços médicos para atender às necessidades do Hospital Municipal Nossa Senhora dos Milagres para o exercício financeiro de 2025.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Milagres- Ceará, 18 de março de 2025.

Raimundo Porcidãoio de Oliveira Filho
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Biênio 2024-2025 Milagres-Ceará

RAIMUNDO PORCIDÔNIO DE OLIVEIRA FILHO
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE SANTO ALEZANDRE - BARRIO
13/04/2012 10:00

REUNIÃO 07/2012 - 13/04/2012

REUNIÃO 07/2012 - 13/04/2012
REUNIÃO 07/2012 - 13/04/2012
REUNIÃO 07/2012 - 13/04/2012

REUNIÃO 07/2012 - 13/04/2012
REUNIÃO 07/2012 - 13/04/2012

REUNIÃO 07/2012 - 13/04/2012
REUNIÃO 07/2012 - 13/04/2012

REUNIÃO 07/2012 - 13/04/2012
REUNIÃO 07/2012 - 13/04/2012

REUNIÃO 07/2012 - 13/04/2012
REUNIÃO 07/2012 - 13/04/2012

7

REUNIÃO 07/2012

REUNIÃO 07/2012 - 13/04/2012
REUNIÃO 07/2012 - 13/04/2012

REUNIÃO 07/2012 - 13/04/2012

REUNIÃO 07/2012 - 13/04/2012

REUNIÃO 07/2012 - 13/04/2012
REUNIÃO 07/2012 - 13/04/2012

Estado do Ceará
MUNICÍPIO DE MILAGRES
Secretaria Municipal de Saúde
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



Vinicius Canuto F. Grangeiro
Secretário da Saúde
Port. N° 199/2025-GF

VINICIUS CANUTO FILGUEIRA GRANGEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

X

Raimundo Porcônio de Oliveira Filho
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Biênio 2024/2025/Milagres-Ceará

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

M

PREFEITURA DE
MILAGRES

PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

COTAÇÃO DE PREÇO

Nº: 2025.03.17-0002

DATA DO PROCESSO

17/03/2025

DESCRIÇÃO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

HISTÓRICO

Credenciamento de Pessoa Jurídica para prestação de serviços médicos para atender as necessidades do Hospital Municipal Nossa Senhora dos Milagres, no município de Milagres- Ce.

ÓRGÃO DO PROCESSO

SECRETARIA DE SAÚDE

8

www.acotacao.com.br/autenticar

CHAVE1: 6Gee430d72b1f759552046951531ba1c

CHAVE2: 3ef815416f775098fe977004015c6193



DOCUMENTOS DO PROCESSO

☐

SOLICITAÇÃO

☐

ITENS DO PROCESSO

☐

MAPA DE PREÇO

☐

JUSTIFICATIVA

☐

AUTORIZAÇÃO

SOLICITAÇÃO - Nº: 2025.03.17-0002

Senhor(a),
José Mario Gomes de Lima
Diretor do Departamento de Compras

Venho através do presente, solicitar a Vossa Senhoria que providencie pesquisa de preços para o objeto: Credenciamento de Pessoa Jurídica para prestação de serviços médicos para atender as necessidades do Hospital Municipal Nossa Senhora dos Milagres, no município de Milagres- Ce.

Item	Descrição	Quant.	Unid. medida
1	PLANTÃO MÉDICO GENERALISTA 24H SEG- SEX Serviços médicos generalistas para atendimento de urgência, emergência e ambulatorial, em plantão médico 24h de segunda à sexta.	365	SERVIÇO
2	PLANTÃO MÉDICO GENERALISTA 24H Serviços médicos generalista para atendimentos de urgência, emergência e ambulatorial. Plantão médico 24h em sábados, domingos e feriados.	365	SERVIÇO
3	MÉDICO PEDIATRA Serviços médicos para atendimento especializado em pediatria, sendo até 120h por mês.	1440	HORA
4	MÉDICO PSIQUIATRA Serviços médicos para atendimentos especializados em psiquiatria, sendo até 480 horas por mês.	5760	HORA
5	MÉDICO ANESTESISTA Serviços médicos em urgência, emergência e eletivas em anestesiologia. Sendo até 60 horas por mês.	720	HORA
6	MÉDICO GINECOLOGISTA- OBSTETRA Serviços médicos ginecologista/ obstetra para realização de consultas e procedimentos cirurgicos. Sendo até 365 horas por mês.	4380	HORA
7	FONOAUDIOLOGO Serviços profissionais na área de fonoaudiologia. Sendo até 400 horas mensais.	4800	HORA

JUSTIFICATIVA

A contratação de uma Pessoa Jurídica para prestação de serviços médicos no Hospital Municipal Nossa Senhora dos Milagres se faz necessária para garantir o atendimento de qualidade à população do município de Milagres-CE. Com a crescente demanda por serviços de saúde na região, é fundamental contar com profissionais capacitados e especializados para oferecer um atendimento eficiente e humanizado aos pacientes. A escolha por meio de credenciamento de Pessoa Jurídica também visa assegurar a transparência e a legalidade do processo de contratação, garantindo que atenda a todos os requisitos técnicos e legais exigidos para a prestação dos serviços médicos. Dessa forma, a contratação de uma empresa especializada por meio de credenciamento contribui para a melhoria da qualidade do atendimento no Hospital Municipal Nossa Senhora dos Milagres, proporcionando um serviço de saúde mais eficiente e acessível para a população local.

Sem mais para o momento, reitero votos de estima e consideração.

Milagres-CE, 17 de Março de 2025.

PREÇO REFERÊNCIA DOS ITENS

ITEM: PLANTÃO MÉDICO GENERALISTA 24H SEG- SEX

Pesq.	Fornecedor	Informações do processo licitatório	Valor R\$	Unid. medida
1	I F de Miranda CPF/CNPJ: 43041902000189	Número da licitação: 0001/2024 Data da licitação: 16/02/2024 - Homologação: 16/02/2024 Descrição do item: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLAN-TÃO MÉDICO 24 HORAS COMO CLÍNICO GERAL Unidade de medida: PLA Município: SUMÉ - Origem: PCP	2.400,00	Pla
2	Pelizer e Paula Clínica Médica Ltda CPF/CNPJ: 34144582000100	Número da licitação: 0124SS.C Data da licitação: 01/04/2024 Descrição do item: MEDICO CLINICO GERAL PLANTAO 24H HOSPITAL Unidade de medida: SERVIÇO Município: IPAPORANGA - Origem: TCE-CE	2.000,00	Serviço
3	L a Barbosa Junior Eireli CPF/CNPJ: 33575068000129	Número da licitação: Data da licitação: 03/05/2024 - Homologação: 03/05/2024 Descrição do item: CLÍNICO GERAL PLANTÃO 24 HORAS SEMANA Unidade de medida: PLANTÃO Município: ALAGOA NOVA - Origem: PNCP	2.000,00	Plantão

ITEM: PLANTÃO MÉDICO GENERALISTA 24H

Pesq.	Fornecedor	Informações do processo licitatório	Valor R\$	Unid. medida
1	Tambra Serviços Médicos Ltda CPF/CNPJ: 21871541000165	Número da licitação: 01/2024 Data da licitação: 08/10/2024 - Homologação: 08/10/2024 Descrição do item: PLANTÃO MÉDICO DE 24H Unidade de medida: PLA Município: SANTANA DO MATOS - Origem: PCP	2.831,16	Pla
2	Litoral Assistência em Saúde CPF/CNPJ: 05204035000151	Número da licitação: 0001/2024 Data da licitação: 16/02/2024 - Homologação: 16/02/2024 Descrição do item: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO DE 24 HORAS COMO CLÍNICO GERAL (SÁBADO, DOMINGO E FERIADOS) Unidade de medida: PLA Município: SUMÉ - Origem: PCP	2.800,00	Pla
3	Lenita Eugênia Ribeiro Sampaio CPF/CNPJ: 91746254349	Número da licitação: Data da licitação: 21/05/2024 - Homologação: 21/05/2024 Descrição do item: PLANTÃO DE MÉDICO CLÍNICO GERAL MÉDICO - EM REGIME DE PLANTÃO DIURNO E/OU NOTURNO, PODENDO SER EM QUALQUER DIA DA SEMANA, INCLUSIVE NOS FINAIS DE SEMANA SÁBADOS E DOMINGOS E FERIADOS Unidade de medida: PLANTÃO Município: LAGOA GRANDE DO MARANHÃO - Origem: PNCP	2.000,00	Plantão

ITEM: MÉDICO PEDIATRA

Pesq.	Fornecedor	Informações do processo licitatório	Valor R\$	Unid. medida
1	Integra Saúde Serviços Especializados em Saúde Integrativa Ltda CPF/CNPJ: 35982535000190	Número da licitação: 109/2023 Data da licitação: 22/12/2023 - Homologação: 22/12/2023 Descrição do item: SERVIÇO MÉDICO PEDIATRA Unidade de medida: HORA Município: CANELA - Origem: PCP	150,00	Hora
2	Medical Prime do Brasil Ltda CPF/CNPJ: 39332097000175	Número da licitação: PE_19_2023 Data da licitação: 13/12/2023 - Homologação: 13/12/2023 Descrição do item: SERVIÇOS MÉDICOS - PEDIATRA Unidade de medida: HORA Município: MAMPITUBA - Origem: PCP	254,00	Hora
3	Medenf Ivoti Serviços Médicos e de Enfermagem Ltda CPF/CNPJ: 20843841000142	Número da licitação: Data da licitação: 31/01/2024 - Homologação: 31/01/2024 Descrição do item: CONTRATAÇÃO DE MEDICO PEDIATRA Unidade de medida: HORA Município: GLORINHA - Origem: PNCP	240,00	Hora

ITEM: MÉDICO PSQUIATRA

Pesq.	Fornecedor	Informações do processo licitatório	Valor R\$	Unid. medida
1	Medicai Prime do Brasil Ltda CPF/CNPJ: 39332097000175	Número da licitação: PE_19_2023 Data da licitação: 13/12/2023 - Homologação: 13/12/2023 Descrição do item: SERVIÇOS MÉDICOS - PSQUIATRA Unidade de medida: HORA Município: MAMPITUBA - Origem: PCP	207,00	Hora
2	Dacas Servicos Medicos Ltda CPF/CNPJ: 27599457000110	Número da licitação: 109/2023 Data da licitação: 22/12/2023 - Homologação: 22/12/2023 Descrição do item: SERVIÇO MÉDICO - PSQUIATRA Unidade de medida: HORA Município: CANELA - Origem: PCP	180,00	Hora
3	Humani Saúde Ltda CPF/CNPJ: 12478252000100	Número da licitação: 027/2024 Data da licitação: 13/12/2024 - Homologação: 13/12/2024 Descrição do item: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO PSQUIATRA PARA SUPRIR AS DEMANDAS DA POPULAÇÃO EM RELAÇÃO ÀS QUESTÕES RELACIONADAS A SAÚDE MENTAL CONFORME DOCUMENTOS ANEXOS Unidade de medida: HORA Município: VALE REAL - Origem: PCP	173,00	Hora

ITEM: MÉDICO ANESTESISTA

Pesq.	Fornecedor	Informações do processo licitatório	Valor R\$	Unid. medida
1	Ideo Saude Ltda CPF/CNPJ: 00205480000127	Número da licitação: 88/2024 Data da licitação: 25/06/2024 - Homologação: 25/06/2024 Descrição do item: HORAS MÉDICAS PARA ESPECIALIDADE ANESTESISTA, ATENDENDO A DEMANDA DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO Unidade de medida: HORA Município: NOVO HAMBURGO - Origem: PCP	209,00	Hora
2	Cooperativa dos Medicos Anestesiologistas do Ceara Coopanest Ce CPF/CNPJ: 11807245000141	Número da licitação: 2023/28381 Data da licitação: 10/10/2023 - Homologação: 16/10/2023 Descrição do item: MEDICO - MEDICO ANESTESIOLOGISTA - SEMANA DIURNO Unidade de medida: Município: FORTALEZA - Origem: GOV-CE	196,40	
3	Accop Servicos Medicos Ltda CPF/CNPJ: 29742081000187	Número da licitação: 01/2024 Data da licitação: 15/03/2024 - Homologação: 15/03/2024 Descrição do item: CONSULTA ANESTESISTA Unidade de medida: UNIDADE Município: ARACITABA - Origem: PCP	122,73	Unidade

ITEM: MÉDICO GINECOLOGISTA- OBSTETRA

Pesq.	Fornecedor	Informações do processo licitatório	Valor R\$	Unid. medida
1	RI Associados Servicos de Saude Ltda CPF/CNPJ: 54473050000115	Número da licitação: Data da licitação: 20/06/2024 - Homologação: 20/06/2024 Descrição do item: MÉDICO ESPECIALISTA OBSTETRA Unidade de medida: HORA Município: PORANGA - Origem: PNCP	244,54	Hora
2	Medlife Servicos Medicos Ltda CPF/CNPJ: 36964970000154	Número da licitação: 88/2024 Data da licitação: 25/06/2024 - Homologação: 25/06/2024 Descrição do item: HORAS MÉDICAS PARA ESPECIALIDADE OBSTETRA, ATENDENDO A DEMANDA DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO Unidade de medida: HORA Município: NOVO HAMBURGO - Origem: PCP	195,00	Hora
3	Gaia Servicos de Apoio a Saude Ltda CPF/CNPJ: 47765366000196	Número da licitação: 109/2023 Data da licitação: 22/12/2023 - Homologação: 22/12/2023 Descrição do item: SERVIÇO MÉDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRA Unidade de medida: HORA Município: CANELA - Origem: PCP	141,00	Hora

ITEM: FONOAUDIOLOGO

Pesq.	Fornecedor	Informações do processo licitatório	Valor R\$	Unid. medida
1	Meneghini Serviços de Fonoaudiologia Ltda CPF/CNPJ: 34658152000169	Número da licitação: 04/2025 Data da licitação: 04/02/2025 - Homologação: 04/02/2025 Descrição do item: SERVIÇO DE FONOAUDIÓLOGO - COM OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS. Unidade de medida: H Município: FAZENDA VILANOVA - Origem: PCP	99,00	H
2	Sulzbach e Sulzbach Serviços Médicos Ltda. CPF/CNPJ: 34324994000172	Número da licitação: 43/2024 Data da licitação: 17/05/2024 - Homologação: 17/05/2024 Descrição do item: FONOAUDIÓLOGO HORAS MENSAS Unidade de medida: HORA Município: CARAÁ - Origem: PCP	187,00	Hora
3	Karlane P. dos Santos - Fonoaudiologia CPF/CNPJ: 45803620000105	Número da licitação: Data da licitação: 18/03/2024 - Homologação: 18/03/2024 Descrição do item: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA, ATRAVES DE DISPONIBILIZACAO DE 1 UM FONOAUDIOLOGO A COM CARGA HORARIA MINIMA DE 15 QUINZE HORAS SEMANAIS, TOTALIZANDO 60 SESENTA HORAS MENSAS E 720 SETECENTAS E VINTE HORAS ANUAIS, COM DIAS E HORARIOS A SER DEFINIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE ATRAVES DE SUA SECRETARIA OU PESSOA POR ELA DESIGNADA. Unidade de medida: HORA Município: PASSOS MAIA - Origem: PNCP	131,40	Hora

X

JUSTIFICATIVA Nº: 2025.03.17-0002

Cabe aqui destacar que as contratações públicas, sejam decorrentes de procedimento licitatório ou de contratação direta, devem ser precedidas de pesquisa de preços. Tanto a Lei no 8.666/93 (art. 7º, § 2º, inc. II e 40, § 2º, inc. II) quanto a Lei no 10.520/02 (art. 3º, inc. III) exigem a elaboração do orçamento estimado para a identificação precisa dos valores praticados no mercado para objeto similar ao pretendido pela Administração.

Todavia, nenhum desses diplomas legais determina como deve ser realizada essa estimativa, razão pela qual, a Administração, habitualmente, se vale de três orçamentos solicitados a fornecedores que atuam no ramo da contratação. Essa prática decorre da praxe administrativa e da orientação consolidada na jurisprudência por alguns órgãos de controle.

Em 2013, a orientação da Corte de Contas Federal demonstrava seguir outro rumo. No Acórdão no 868/2013 - Plenário, o Min. Relator concluiu que "para a estimativa do preço a ser contratado, é necessário consultar as fontes de pesquisa que sejam capazes de representar o mercado" ou seja, o "decisium" reconheceu, em certa medida, a insuficiência da pesquisa de preços realizada, unicamente, com base nos orçamentos fornecidos pela Iniciativa privada.

Na mesma ocasião, o relator indicou alguns exemplos de fontes alternativas de pesquisa, se valendo do Voto proferido no Acórdão no 2.170/2007 - Plenário: "Esse conjunto de preços ao qual me referi como "cesta de preços aceitáveis" pode ser oriundo, por exemplo, de pesquisas junto a fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos - inclusive aqueles constantes no Comprasnet -, valores registrados em atas de SRP, entre outras fontes disponíveis tanto para os gestores como para os órgãos de controle - a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública -, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado".

Segundo o TCU, o que se espera, portanto, é que a pesquisa de preços seja realizada com amplitude suficiente (Acórdão TCU 2637/2015-P), proporcional ao risco da compra, privilegiando a diretriz emanada pelo art. 15 da Lei de Licitações, a fim de que o balizamento seja fundamentado nos preços praticados pela Administração Pública.

Nesse sentido, somente quando não for possível obter preços referenciais nos sistemas oficiais é que a pesquisa pode se limitar a cotações de fornecedores (Acórdão TCU 2.531/2011-P).

No Parecer no 12/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF, a AGU reconheceu que até então havia uma lacuna normativa, pela ausência de regulamento a respeito da pesquisa de preços, sendo comum a jurisprudência indicar a necessidade de cotação com pelo menos três fornecedores.

Contudo, a IN no 05/2014 supriu essa lacuna, alterando o paradigma da metodologia, com o intuito de desburocratizar o procedimento da pesquisa de preços. Para a AGU, "os entendimentos anteriores à IN encontram-se superados, devendo o Administrador observar a nova sistemática".

O próprio TCU, no Acórdão 4.575/2014-2C, já recomendou a aplicação da IN no 05/2014.

E esta Instrução Normativa prevê a possibilidade de usar apenas um dos parâmetros para estimar o preço de referência, quando a fonte da informação for o sistema de compras do Governo Federal, o Comprasnet. Se baseada no Comprasnet, a pesquisa pode se limitar a um único preço.

É juridicamente viável a eleição de apenas um dos parâmetros para a formação do preço estimado da contratação, conforme estabelecido pelo artigo 2º da IN no 05/2014-SLTI/MP, restando, portanto, superada a lacuna legislativa no tocante a metodologia utilizada para a formação do preço estimado (Parecer no 12/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU)

Os órgãos de controle tem demonstrado grande preocupação quando o assunto é a pesquisa de preços para elaboração de orçamento estimativo da licitação, de forma a refletir os valores de mercado.

A realidade não se mostra diversa quando o assunto é tratado no âmbito da Administração Pública Municipal, onde os orçamentos são elaborados e fornecidos por potenciais licitantes da localidade e que por muitas vezes possuem interesse direto em participar daquele certame, o que torna a confiabilidade do orçamento frágil e duvidosa.

É nessa linha que o TCU, o Tribunal de Contas de Mato Grosso e recentemente o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará - TCM, vem modificando o entendimento já pacificado, para adotar uma nova postura na busca pela elaboração de uma estimativa de preços que assegure credibilidade aos valores pesquisados.

É certo que a razão para a obtenção de "no mínimo, 03 (três) propostas válidas" adveio exclusivamente do entendimento reiterado pelo TCU de forma que poderia se mostrar razoável e adequada à época de seu surgimento, entretanto, a realidade das aquisições públicas tem imposto modificações de forma a buscar aceitável confiabilidade nos preços pesquisados.

Partindo dessa visão é que os órgãos de controle deverão considerar que a quantidade de orçamentos deverá dar lugar a qualidade da pesquisa de preço praticada no âmbito da Administração Pública, por meio de ações de treinamento e capacitação dos servidores para formação da estimativa de preços, bem como pela utilização das diversas fontes de consulta.

Nesse norte, a jurisprudência do TCU vem implantando o conceito de que a pesquisa de preço, como forma de alcançar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, deverá utilizar outras fontes de informação para analisar os valores praticados no mercado:

Acórdão 1445/2015 Plenário

Licitação. Orçamento estimativo. Fontes de pesquisa.

Na elaboração do orçamento estimativo de licitação, bem como na demonstração da vantagem de eventual prorrogação de contrato, devem ser utilizadas fontes diversificadas de pesquisa de preços. Devem ser priorizadas consultas ao Portal de Compras Governamentais e a contratações similares de outros entes públicos, em detrimento de pesquisas com fornecedores, publicadas em mídias especializadas ou em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, cuja adoção deve ser tida como prática subsidiária.

Da mesma forma, o TCE/MT – Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, em outras oportunidades apresentou entendimento quanto à fragilidade da utilização única dos 03 (três) orçamentos na elaboração da pesquisa de preço, impondo como condicionante à Administração a necessidade de utilização de outras fontes no balizamento de preços:

274. É obrigatória a realização de cotação de preços nos casos de contratação direta?

Sim. Nos processos de inexigibilidade e dispensa de licitação, deve - se justificar o preço, nos termos do art. 26 da Lei no 8.666/1993, por meio de pesquisa de preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública, pelos preços fixados por órgão oficial competente, ou, ainda, por aqueles constantes de sistemas de registro de preços.

O balizamento também pode ser efetuado por meio de pesquisa de preços com, no mínimo, três propostas válidas para justificar a compatibilidade do preço oferecido pelo fornecedor com aquele vigente no mercado, desde que conjugado com as demais fontes de informação (3a Edição da orientação "Perguntas frequentes e respostas aos fiscalizados").

Evoluindo no entendimento estampado na jurisprudência o TCM/CE – Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará no Processo de natureza normativa/consultiva no 2013.FOR.CON.03741/13, apresentou entendimento quanto a legalidade das pesquisas de preços via internet, o que demonstra a fragilidade da pesquisa única com três fornecedores, impondo à administração pública a utilização de outras fontes:

Nas cotações/orçamentos retirados da INTERNET deverão constar os endereços eletrônicos do qual foram retirados, caracterização completa das empresas consultadas (endereço completo, acompanhado de telefones existentes), a fim de resguardar a transparência e legalidade dos procedimentos administrativos, indicação dos valores praticados de maneira fundamentada e detalhada, não deverá ser admitida a cotação que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, data e local de expedição, deverá informar o prazo limite e ainda caberá ao fornecedor submeter-se às normas da Lei de Licitações.

Assim, no âmbito do Tribunal de Contas da união a pesquisa de preço em fontes que possam demonstrar os preços reais de mercado, vem ganhando força como meio de evitar possíveis prejuízos na ocorrência de sobrepreço ou superfaturamento:

Licitação. Aquisição de medicamentos. Preços de referência.

1. As compras públicas de medicamentos devem ser balizadas pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública (art. 15, V, da Lei no 8.666/93), tendo por fim a **adequação da estimativa de preços aos praticados no mercado, sob pena de a Administração incorrer em superfaturamento de preços com prejuízo ao erário**.

2. Nas aquisições de medicamentos a Administração deve observar ainda os preços máximos e critérios fixados pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED/Anvisa), além de utilizar como referência os preços praticados no âmbito da administração pública.

Portanto, fica patente que a pesquisa de preços de referência nas aquisições públicas deve adotar amplitude e rigor metodológico proporcionais à materialidade da contratação e aos riscos envolvidos, não podendo se restringir à obtenção de três orçamentos junto a potenciais fornecedores, mas deve considerar o conjunto de preços aceitáveis: preços praticados na Administração Pública, como fonte prioritária.

Milagres-CE, 2 de Abril de 2025.

José Mario Gomes de Lima
Diretor do Departamento de Compras



CESTA DE PREÇO POR FORNECEDOR

ACCOP SERVICOS MEDICOS LTDA. - CPF/CNPJ: 29742081000187

Item	Lote	Valor R\$	Unid. medida
MÉDICO ANESTESISTA	LOTE ÚNICO	122,73	UNIDADE

COOPERATIVA DOS MEDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO CEARA COOPANEST CE - CPF/CNPJ: 11807245000141

Item	Lote	Valor R\$	Unid. medida
MÉDICO ANESTESISTA	LOTE ÚNICO	196,40	

DACAS SERVICOS MEDICOS LTDA - CPF/CNPJ: 27599457000110

Item	Lote	Valor R\$	Unid. medida
MÉDICO PSIQUIATRA	LOTE ÚNICO	180,00	HORA

GAIA SERVICOS DE APOIO A SAUDE LTDA - CPF/CNPJ: 47765386000196

Item	Lote	Valor R\$	Unid. medida
MÉDICO GINECOLOGISTA- OBSTETRA	LOTE ÚNICO	141,00	HORA

HUMANI SAÚDE LTDA - CPF/CNPJ: 12478252000100

Item	Lote	Valor R\$	Unid. medida
MÉDICO PSIQUIATRA	LOTE ÚNICO	173,00	HORA

I F DE MIRANDA - CPF/CNPJ: 43041902000189

Item	Lote	Valor R\$	Unid. medida
PLANTÃO MÉDICO GENERALISTA 24H SEG- SEX	LOTE ÚNICO	2.400,00	PLA

IDEC SAUDE LTDA - CPF/CNPJ: 00205480000127

Item	Lote	Valor R\$	Unid. medida
MÉDICO ANESTESISTA	LOTE ÚNICO	209,00	HORA

INTEGRA SAUDE SERVICOS ESPECIALIZADOS EM SAUDE INTEGRATIVA LTDA - CPF/CNPJ: 35982535000190

Item	Lote	Valor R\$	Unid. medida
MÉDICO PEDIATRA	LOTE ÚNICO	150,00	HORA

KARIANE P. DOS SANTOS - FONOAUDIOLOGIA - CPF/CNPJ: 45803620000105

Item	Lote	Valor R\$	Unid. medida
FONOAUDIOLOGO	LOTE ÚNICO	131,40	HORA

L A BARBOSA JUNIOR EIRELI - CPF/CNPJ: 33575088000129

Item	Lote	Valor R\$	Unid. medida
PLANTÃO MÉDICO GENERALISTA 24H SEG- SEX	LOTE ÚNICO	2.000,00	PLANTÃO

LENITA EUGÊNIA RIBEIRO SAMPAIO - CPF/CNPJ: 91746264349

Item	Lote	Valor R\$	Unid. medida
PLANTÃO MÉDICO-GENERALISTA 24H	LOTE ÚNICO	2.000,00	PLANTÃO

LITORAL ASSISTENCIA EM SAÚDE - CPF/CNPJ: 05264035000151

Item	Lote	Valor R\$	Unid. medida
PLANTÃO MÉDICO GENERALISTA 24H	LOTE ÚNICO	2.800,00	PLA

MEDENF IVOTI SERVICOS MEDICOS E DE ENFERMAGEM LTDA - CPF/CNPJ: 29843841000142

Item	Lote	Valor R\$	Unid. medida
MÉDICO PEDIATRA	LOTE ÚNICO	240,00	HORA

MEDICAL PRIME DO BRASIL LTDA - CPF/CNPJ: 39332097000175

Item	Lote	Valor R\$	Unid. medida
MÉDICO PEDIATRA	LOTE ÚNICO	254,00	HORA
MÉDICO PSIQUIATRA	LOTE ÚNICO	207,00	HORA

MEDLIFE SERVICOS MEDICOS LTDA - CPF/CNPJ: 36964970000154

Item	Lote	Valor R\$	Unid. medida
MÉDICO GINECOLOGISTA- OBSTETRA	LOTE ÚNICO	195,00	HORA

MENEGHINI SERVICOS DE FONOAUDIOLOGIA LTDA - CPF/CNPJ: 34656152000169

Item	Lote	Valor R\$	Unid. medida
FONOAUDIOLOGO	LOTE ÚNICO	99,00	H

PELIZER E PAULA CLÍNICA MEDICA LTDA - CPF/CNPJ: 34144582000100

Item	Lote	Valor R\$	Unid. medida
PLANTÃO MÉDICO GENERALISTA 24H SEG- SEX	LOTE ÚNICO	2.000,00	SERVIÇO

RL ASSOCIADOS SERVICOS DE SAUDE LTDA - CPF/CNPJ: 54473050000115

Item	Lote	Valor R\$	Unid. medida
MÉDICO GINECOLOGISTA- OBSTETRA	LOTE ÚNICO	244,54	HORA

SULZBACH E SULZBACH SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. - CPF/CNPJ: 34324584000172

Item	Lote	Valor R\$	Unid. medida
FONOAUDIOLOGO	LOTE ÚNICO	187,00	HORA

TAMBRA SERVICOS MEDICOS LTDA - CPF/CNPJ: 21871541000165

Item	Lote	Valor R\$	Unid. medida
PLANTÃO MÉDICO GENERALISTA 24H	LOTE ÚNICO	2.831,16	PLA

JUSTIFICATIVA Nº: 2025.03.17-0002

Cabe aqui destacar que as contratações públicas, sejam decorrentes de procedimento licitatório ou de contratação direta, devem ser precedidas de pesquisa de preços. Tanto a Lei no 8.666/93 (art. 7º, § 2º, inc. II e 40, § 2º, inc. II) quanto a Lei no 10.520/02 (art. 3º, inc. III) exigem a elaboração do orçamento estimado para a identificação precisa dos valores praticados no mercado para objeto similar ao pretendido pela Administração.

Todavia, nenhum desses diplomas legais determina como deve ser realizada essa estimativa, razão pela qual, a Administração, habitualmente, se vale de três orçamentos solicitados a fornecedores que atuam no ramo da contratação. Essa prática decorre da praxe administrativa e da orientação consolidada na jurisprudência por alguns órgãos de controle.

Em 2013, a orientação da Corte de Contas Federal demonstrava seguir outro rumo. No Acórdão no 868/2013 - Plenário, o Min. Relator concluiu que "para a estimativa do preço a ser contratado, é necessário consultar as fontes de pesquisa que sejam capazes de representar o mercado" ou seja, o "decisum" reconheceu, em certa medida, a insuficiência da pesquisa de preços realizada, unicamente, com base nos orçamentos fornecidos pela iniciativa privada.

Na mesma ocasião, o relator indicou alguns exemplos de fontes alternativas de pesquisa, se valendo do Voto proferido no Acórdão no 2.170/2007 - Plenário: "Esse conjunto de preços ao qual me referi como "cesta de preços aceitáveis" pode ser oriundo, por exemplo, de pesquisas junto a fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos - inclusive aqueles constantes no Comprasnet -, valores registrados em atas de SRP, entre outras fontes disponíveis tanto para os gestores como para os órgãos de controle - a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública -, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado".

Segundo o TCU, o que se espera, portanto, é que a pesquisa de preços seja realizada com amplitude suficiente (Acórdão TCU 2637/2015-P), proporcional ao risco da compra, privilegiando a diretriz emanada pelo art. 15 da Lei de Licitações, a fim de que o balizamento seja fundamentado nos preços praticados pela Administração Pública.

Nesse sentido, somente quando não for possível obter preços referenciais nos sistemas oficiais é que a pesquisa pode se limitar a cotações de fornecedores (Acórdão TCU 2.531/2011-P).

No Parecer no 12/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF, a AGU reconheceu que até então havia uma lacuna normativa, pela ausência de regulamento a respeito da pesquisa de preços, sendo comum a jurisprudência indicar a necessidade de cotação com pelo menos três fornecedores.

Contudo, a IN no 05/2014 supriu essa lacuna, alterando o paradigma da metodologia, com o intuito de desburocratizar o procedimento da pesquisa de preços. Para a AGU, "os entendimentos anteriores à IN encontram-se superados, devendo o Administrador observar a nova sistemática".

O próprio TCU, no Acórdão 4.575/2014-2C, já recomendou a aplicação da IN no 05/2014.

E esta Instrução Normativa prevê a possibilidade de usar apenas um dos parâmetros para estimar o preço de referência, quando a fonte da informação for o sistema de compras do Governo Federal, o Comprasnet. Se baseada no Comprasnet, a pesquisa pode se limitar a um único preço.

É juridicamente viável a eleição de apenas um dos parâmetros para a formação do preço estimado da contratação, conforme estabelecido pelo artigo 2º da IN no 05/2014-SLT/MP, restando, portanto, superada a lacuna legislativa no tocante a metodologia utilizada para a formação do preço estimado (Parecer no 12/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU).

Os órgãos de controle tem demonstrado grande preocupação quando o assunto é a pesquisa de preços para elaboração de orçamento estimativo da licitação, de forma a refletir os valores de mercado.

A realidade não se mostra diversa quando o assunto é tratado no âmbito da Administração Pública Municipal, onde os orçamentos são elaborados e fornecidos por potenciais licitantes da localidade e que por muitas vezes possuem interesse direto em participar daquele certame, o que torna a confiabilidade do orçamento frágil e duvidosa.

É nessa linha que o TCU, o Tribunal de Contas de Mato Grosso e recentemente o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará - TCM, vem modificando o entendimento já pacificado, para adotar uma nova postura na busca pela elaboração de uma estimativa de preços que assegure credibilidade aos valores pesquisados.

É certo que a razão para a obtenção de "no mínimo, 03 (três) propostas válidas" adveio exclusivamente do entendimento reiterado pelo TCU de forma que poderia se mostrar razoável e adequada à época de seu surgimento, entretanto, a realidade das aquisições públicas tem imposto modificações de forma a buscar aceitável confiabilidade nos preços pesquisados.

Partindo dessa visão é que os órgãos de controle deverão considerar que a quantidade de orçamentos deverá dar lugar a qualidade da pesquisa de preço praticada no âmbito da Administração Pública, por meio de ações de treinamento e capacitação dos servidores para formação da estimativa de preços, bem como pela utilização das diversas fontes de consulta.

Nesse norte, a jurisprudência do TCU vem implantando o conceito de que a pesquisa de preço, como forma de alcançar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, deverá utilizar outras fontes de informação para analisar os valores praticados no mercado:

Acórdão 1445/2015 Plenário

Licitação. Orçamento estimativo. Fontes de pesquisa.

Na elaboração do orçamento estimativo de licitação, bem como na demonstração da vantagem de eventual prorrogação de contrato, devem ser utilizadas fontes diversificadas de pesquisa de preços. Devem ser priorizadas consultas ao Portal de Compras Governamentais e a contratações similares de outros entes públicos, em detrimento de pesquisas com

fornecedores, publicadas em mídias especializadas ou em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, cuja adoção deve ser tida como prática subsidiária.

Da mesma forma, o TCE/MT – Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, em outras oportunidades apresentou entendimento quanto à fragilidade da utilização única dos 03 (três) orçamentos na elaboração da pesquisa de preço, impondo como condicionante à Administração a necessidade de utilização de outras fontes no balizamento de preços:

274. É obrigatória a realização de cotação de preços nos casos de contratação direta?

Sim. Nos processos de inexigibilidade e dispensa de licitação, deve - se justificar o preço, nos termos do art. 26 da Lei no 8.666/1993, por meio de pesquisa de preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública, pelos preços fixados por órgão oficial competente, ou, ainda, por aqueles constantes de sistemas de registro de preços.

O balizamento também pode ser efetuado por meio de pesquisa de preços com, no mínimo, três propostas válidas para justificar a compatibilidade do preço oferecido pelo fornecedor com aquele vigente no mercado, desde que conjugado com as demais fontes de informação (3a Edição da orientação "Perguntas frequentes e respostas aos fiscalizados").

Evoluindo no entendimento estampado na jurisprudência o TCM/CE – Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará no Processo de natureza normativa/consultiva no 2013.FOR.CON.03741/13, apresentou entendimento quanto a legalidade das pesquisas de preços via internet, o que demonstra a fragilidade da pesquisa única com três fornecedores, impondo à administração pública a utilização de outras fontes:

Nas cotações/orçamentos retirados da INTERNET deverão constar os endereços eletrônicos do qual foram retirados, caracterização completa das empresas consultadas (endereço completo, acompanhado de telefones existentes), a fim de resguardar a transparência e legalidade dos procedimentos administrativos, indicação dos valores praticados de maneira fundamentada e detalhada, não deverá ser admitida a cotação que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, data e local de expedição, deverá informar o prazo limite e ainda caberá ao fornecedor submeter-se às normas da Lei de Licitações.

Assim, no âmbito do Tribunal de Contas da união a pesquisa de preço em fontes que possam demonstrar os preços reais de mercado, vem ganhando força como meio de evitar possíveis prejuízos na ocorrência de sobrepreço ou superfaturamento:

Licitação. Aquisição de medicamentos. Preços de referência.

1. As compras públicas de medicamentos devem ser balizadas pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública (art. 15, V, da Lei no 8.666/93), tendo por fim a adequação da estimativa de preços aos praticados no mercado, sob pena de a Administração incorrer em superfaturamento de preços com prejuízo ao erário.

2. Nas aquisições de medicamentos a Administração deve observar ainda os preços máximos e critérios fixados pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED/Anvisa), além de utilizar como referência os preços praticados no âmbito da administração pública.

Portanto, fica patente que a pesquisa de preços de referência nas aquisições públicas deve adotar amplitude e rigor metodológico proporcionais à materialidade da contratação e aos riscos envolvidos, não podendo se restringir à obtenção de três orçamentos junto a potenciais fornecedores, mas deve considerar o conjunto de preços aceitáveis: preços praticados na Administração Pública, como fonte prioritária.

Milagres-CE, 2 de Abril de 2025.

José Mario Gomes de Lima
Diretor do Departamento de Compras


José Mario Gomes de Lima
Diretor do Departamento
de Compras e Arrecadação
Port. Nº 232/2025-GP

RESUMO GERAL DO MAPA DE PREÇO

Nº: 2025.03.17-0002 - DATA: 02/04/2025

ESPECIFICAÇÃO/OBJETO: Credenciamento de Pessoa Jurídica para prestação de serviços médicos para atender as necessidades do Hospital Municipal Nossa Senhora dos Milagres, no município de Milagres- Ce.

Item	Descrição do item	Unid. de medida	Quantidade	Valor médio	Valor total
1	PLANTÃO MÉDICO GENERALISTA 24H SEG- SEX Serviços médicos generalistas para atendimento de urgência, emergência e ambulatorial, em plantão médico 24h de segunda à sexta.	SERVIÇO	365	2.133,33	778.665,45
2	PLANTÃO MÉDICO GENERALISTA 24H Serviços médicos generalista para atendimentos de urgência, emergência e ambulatorial. Plantão médico 24h em sábados, domingos e feriados.	SERVIÇO	365	2.543,72	928.457,80
3	MÉDICO PEDIATRA Serviços médicos para atendimento especializado em pediatria, sendo até 120h por mês.	HORA	1440	214,67	309.124,80
4	MÉDICO PSQUIATRA Serviços médicos para atendimentos especializados em psiquiatria, sendo até 480 horas por mês.	HORA	5760	186,67	1.075.219,20
5	MÉDICO ANESTESISTA Serviços médicos em urgência, emergência e eletivas em anestesiologia. Sendo até 60 horas por mês.	HORA	720	176,04	126.748,80
6	MÉDICO GINECOLOGISTA- OBSTETRA Serviços médicos ginecologista/ obstetra para realização de consultas e procedimentos cirurgicos. Sendo até 365 horas por mês.	HORA	4380	193,51	847.573,80
7	FONOAUDIOLOGO Serviços profissionais na área de fonoaudiologia. Sendo até 400 horas mensais.	HORA	4800	139,13	667.824,00
TOTAL LOTE ÚNICO:					4.733.613,85
TOTAL GERAL:					4.733.613,85

OBS: Registramos que na confecção do presente mapa, são considerados apenas os preços unitários das coletas de preços apresentadas. CERTIFICO, na qualidade de servidor público municipal, e no uso das atribuições a mim conferidas, que nesta data procedi à pesquisa de preços no mercado com as empresas acima.

Milagres-CE, 2 de Abril de 2025.

José Mario Gomes de Lima
Diretor do Departamento de Compras

X

Jose Mario Gomes de Lima
Diretor do Departamento
de Compras e Abastecimento
Port Nº 202/2025-GP

MAPA DE PREÇO - DETALHAMENTO POR COLETA

Nº: 2025.03.17-0002 - DATA: 02/04/2025

ITEM: PLANTÃO MÉDICO GENERALISTA 24H SEG- SEX - UNID MEDIDA- SERVIÇO					
Pesq	Coleta	Fornecedor	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor total R\$
1	CESTA DE PREÇOS ACEITÁVEIS	PELIZER E PAULA CLINICA MEDICA LTDA - CNPJ/CPF: 34144582000100	365	2.000,00	730.000,00
2	CESTA DE PREÇOS ACEITÁVEIS	L A BARBOSA JUNIOR EIRELI - CNPJ/CPF: 33575088000129	365	2.000,00	730.000,00
3	CESTA DE PREÇOS ACEITÁVEIS	I F DE MIRANDA - CNPJ/CPF: 43041902000189	365	2.400,00	876.000,00
Quantidade de pesquisas: 3			Média de preço unit: 2.133,33 Média de preço unit: 778.665,45		
ITEM: PLANTÃO MÉDICO GENERALISTA 24H - UNID MEDIDA- SERVIÇO					
Pesq	Coleta	Fornecedor	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor total R\$
1	CESTA DE PREÇOS ACEITÁVEIS	LENITA EUGÊNIA RIBEIRO SAMPAIO - CNPJ/CPF: 91746264349	365	2.000,00	730.000,00
2	CESTA DE PREÇOS ACEITÁVEIS	LITORAL ASSISTENCIA EM SAUDE - CNPJ/CPF: 05264035000151	365	2.800,00	1.022.000,00
3	CESTA DE PREÇOS ACEITÁVEIS	TAMBRA SERVICOS MEDICOS LTDA - CNPJ/CPF: 21871541000165	365	2.831,16	1.033.373,40
Quantidade de pesquisas: 3			Média de preço unit: 2.543,72 Média de preço unit: 928.457,80		
ITEM: MÉDICO PEDIATRA - UNID. MEDIDA- HORA					
Pesq	Coleta	Fornecedor	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor total R\$
1	CESTA DE PREÇOS ACEITÁVEIS	INTEGRA SAUDE SERVICOS ESPECIALIZADOS EM SAUDE INTEGRATIVA LTDA - CNPJ/CPF: 35982535000190	1440	150,00	216.000,00
2	CESTA DE PREÇOS ACEITÁVEIS	MEDENF IVOTI SERVICOS MEDICOS E DE ENFERMAGEM LTDA - CNPJ/CPF: 29843841000142	1440	240,00	345.600,00
3	CESTA DE PREÇOS ACEITÁVEIS	MEDICAL PRIME DO BRASIL LTDA - CNPJ/CPF: 39332097000175	1440	254,00	365.760,00
Quantidade de pesquisas: 3			Média de preço unit: 214,67 Média de preço unit: 309.124,80		
ITEM: MÉDICO PSQUIATRA - UNID. MEDIDA- HORA					
Pesq	Coleta	Fornecedor	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor total R\$
1	CESTA DE PREÇOS ACEITÁVEIS	HUMANI SAÚDE LTDA - CNPJ/CPF: 12478252000100	5760	173,00	996.480,00
2	CESTA DE PREÇOS ACEITÁVEIS	DACAS SERVICOS MEDICOS LTDA - CNPJ/CPF: 27599457000110	5760	180,00	1.036.800,00
3	CESTA DE PREÇOS ACEITÁVEIS	MEDICAL PRIME DO BRASIL LTDA - CNPJ/CPF: 39332097000175	5760	207,00	1.192.320,00
Quantidade de pesquisas: 3			Média de preço unit: 186,67 Média de preço unit: 1.075.219,20		

Contratação

A

a Contratação

MAPA DE PREÇO - DETALHAMENTO POR COLETA

Nº: 2025.03.17-0002 - DATA: 02/04/2025

ITEM: MÉDICO ANESTESISTA - UNID. MEDIDA: HORA			
Pesq.	Coleta	Fornecedor	
1	CESTA DE PREÇOS ACEITÁVEIS	ACCOP SERVICOS MEDICOS LTDA - CNPJ/CPF: 29742081000187	
2	CESTA DE PREÇOS ACEITÁVEIS	COOPERATIVA DOS MEDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO CEARA - CNPJ/CPF: 11807245000141	
3	CESTA DE PREÇOS ACEITÁVEIS	IDEC SAUDE LTDA - CNPJ/CPF: 00205480000127	
Quantidade de pesquisas: 3			
Média de preço unit: 176,04			
ITEM: MÉDICO GINECOLOGISTA - OBSIETRA - UNID. MEDIDA: HORA			
Pesq.	Coleta	Fornecedor	
1	CESTA DE PREÇOS ACEITÁVEIS	GAIA SERVICOS DE APOIO A SAUDE LTDA - CNPJ/CPF: 47765386000196	
2	CESTA DE PREÇOS ACEITÁVEIS	MEDIFE SERVICOS MEDICOS LTDA - CNPJ/CPF: 36964970000154	
3	CESTA DE PREÇOS ACEITÁVEIS	RL ASSOCIADOS SERVICOS DE SAUDE LTDA - CNPJ/CPF: 54473050000115	
Quantidade de pesquisas: 3			
Média de preço unit: 193,51			
ITEM: FONOAUDIÓLOGO - UNID. MEDIDA: HORA			
Pesq.	Coleta	Fornecedor	
1	CESTA DE PREÇOS ACEITÁVEIS	MENEGHINI SERVICOS DE FONOAUDIOLOGIA LTDA - CNPJ/CPF: 34656152000169	
2	CESTA DE PREÇOS ACEITÁVEIS	KARIANE P. DOS SANTOS - FONOAUDIOLOGIA - CNPJ/CPF: 45803620000105	
3	CESTA DE PREÇOS ACEITÁVEIS	SULZBACH & SULZBACH SERVICOS MEDICOS LTDA - CNPJ/CPF: 34324584000172	
Quantidade de pesquisas: 3			
Média de preço unit: 139,13			
Média de preço unit: 126.748,80			
Quant.	Valor Unit. R\$	Valor total R\$	
720	122,73	88.365,60	
720	196,40	141.408,00	
720	209,00	150.480,00	
Média de preço unit: 847.573,80			
Quant.	Valor Unit. R\$	Valor total R\$	
4380	141,00	617.580,00	
4380	195,00	854.100,00	
4380	244,54	1.071.085,20	
Média de preço unit: 667.824,00			
Quant.	Valor Unit. R\$	Valor total R\$	
4800	99,00	475.200,00	
4800	131,40	630.720,00	
4800	187,00	897.600,00	